



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM Nº 007 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 27 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 31/2025
Data: 27/01/2025 - Horário: 14:30
Administrativo

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO FIRMAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL POR INTERMÉDIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025"**, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Como é sabido, a Administração Municipal necessita de prestar diversos serviços à população e dentre estes, vários são prestados por meio das entidades e instituições privadas sem fins lucrativos. Dentre estes serviços, destacam-se aqueles relacionados especializados nas áreas, social, educacional e de saúde, contribuindo e muito, para que todos tenham atendimento de qualidade em vários momentos da vida. E para o **exercício financeiro de 2025**, como são prestados serviços públicos considerados essenciais e imprescindíveis à população, de forma contínua, a fim de prosseguir com a concessão de subvenção social às Organizações da Sociedade Civil e evitar a suspensão ou paralisação de serviços de saúde e de assistência social, com relação aos quais são as únicas existentes nesta cidade e nas cidades circunvizinhas, seguindo a regra do **artigo 26 e § 2º, da Lei Complementar federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, foram provisionados os recursos necessários na **lei de diretrizes orçamentárias, que poderão ser suplementados se necessário**.

Essas instituições ou entidades privadas, constituídas na forma de associações civis dotadas de personalidade jurídica de direito privado, afora o fato de serem as únicas existentes nesta cidade e nas cidades mais próximas, o que inviabiliza a competição entre elas, para aumentar as justificativas da inexigibilidade do chamamento público, também prepondera o detalhe não menos relevante de que este Município não possui recursos e condições financeiras, orçamentárias e estruturais para substituí-las e assumir, a sua inteira conta e risco, todos esses serviços essenciais de assistência social e à saúde pública.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor Vereador, **MATHEUS ALVES DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**

Rua Tiradentes, 956 - CNPJ:48664296/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2025

FICHAS DA DESPESA

Page 1

Entidade	Discriminação da Entidade			Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação			
Unidade	01	DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL				1.267.087,00
216	3.3.50.39.02		TERMO DE FOMENTO		0.01.00.1.500.0-500 000	342.841,00
232	3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		0.01.00.1.500.0-510 000	342.841,00
268	3.3.50.85.00		CONTRATO DE GESTÃO		0.01.00.1.500.0-110 000	114.280,00
278	3.3.50.39.02		TERMO DE FOMENTO		0.01.00.1.500.0-110 000	377.125,00
279	3.3.50.31.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, D		0.05.24.1.716.0-100 964	45.000,00
280	3.3.50.41.00		CONTRIBUIÇÕES		0.05.24.1.716.0-100 964	45.000,00
Unidade	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				20.041,00
173	3.3.50.39.02		TERMO DE FOMENTO		0.05.12.1.600.0-302 002	20.041,00
Unidade	05	ENSINO FUNDAMENTAL				1.714.204,00
091	3.3.50.39.02		TERMO DE FOMENTO		0.01.01.1.500.0-200 001	1.714.204,00
Unidade	13	EDUCAÇÃO				457.121,00
137	3.3.50.85.00		CONTRATO DE GESTÃO		0.01.00.1.500.1001-110 000	457.121,00
Total						3.458.453,00

Código de Aplicação			
100	GERAL TOTAL		90.000,00
964	LEI ALDIR BLANC		90.000,00
110	GERAL		948.526,00
000	GERAL		948.526,00
200	EDUCAÇÃO		1.714.204,00
001	EDUCACAO 25%		1.714.204,00
302	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP		20.041,00
002	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		20.041,00
500	ASSISTÊNCIA SOCIAL		342.841,00
000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f		342.841,00
510	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		342.841,00
000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		342.841,00
TOTAL			3.458.453,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI _____ 007 /2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO FIRMAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL POR INTERMÉDIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia ____ de _____ de 2025, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros para concessão de subvenções sociais às organizações da sociedade civil, no exercício de 2022, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1.778, de 12 de dezembro de 2024, que “estima a receita e fixa a despesa do município de Pradópolis para o exercício de 2025”, a seguir identificadas e definidos os respectivos valores:

ENTIDADE	VALOR R\$
Fundação Pio XII de Barretos - que mantém reserva de vagas aos pacientes com câncer, encaminhados ou triados pelos serviços de saúde local.	R\$ 30.000,00
Sociedade Asilo São Vicente de Paula de Guariba - que abriga e asila a toda população idosa e desamparada da cidade.	R\$ 45.000,00
Associação Patas e Garras - que acolhe e proporciona cuidados especiais aos animais abandonados nas vias públicas.	R\$ 25.000,00
ADEVIRP – Associação de Deficientes Visuais de Ribeirão Preto - cuja associação acolhe os deficientes visuais de Pradópolis para vários tipos de tratamento, principalmente, o da recuperação da autoestima.	R\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Centro ANN Sulivan do Brasil de Ribeirão Preto - promove a cidadania e Inclusão Social, contemplando o desenvolvimento pleno da pessoa com deficiência intelectual, transtorno do espectro do autismo, paralisia cerebral e deficiência Múltipla e apoiar suas famílias.	R\$ 20.000,00
Casa de Recuperação da Criança Convalescente de Guariba - que acolhe e proporciona cuidados especiais à crianças que recebem alta hospitalar, mas não tem condições de se recuperar na sua casa, funcionando como casa abrigo.	R\$ 47.000,00
Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Ribeirão Preto – APAE - que recebe todos os excepcionais ou portadores de necessidades especiais aqui de Pradópolis.	R\$ 40.000,00
Casa Recuperação Resgate de Valores - Casa do Caminho – que acolhe pessoas com dependência química para tratamento e ressocialização.	R\$ 80.000,00
Associação de Pais e Amigos de Surdos de Jaboticabal - APÁS – promover o desenvolvimento global de pessoas com deficiência auditiva, surdas, múltiplos deficientes sensoriais e surdocegos, a fim de garantir a estas uma melhor qualidade de vida.	R\$ 20.000,00
Associação Cultural Jovens Pesquisadores – promover ações e projetos que contribuam para o avanço e debate das pautas sociais emergentes, propondo soluções a partir da reflexão e do olhar crítico para a realidade do entorno, incentivar, promover e gerir projetos ações de arte, cultura e educação no município de Pradópolis.	R\$ 15.000,00
TOTAL.....	R\$ 342.000,00

Parágrafo único. As instituições ou entidades previstas nesse artigo deverão atender aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, além das demais obrigações legais que estão sujeitas, bem assim não incorrer em qualquer das vedações descritas no art. 39 da referida norma federal.

Art. 2º. Os pagamentos dar-se-ão através de subvenção social prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo da integral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

observância das disposições consignadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 58 de 16 de março de 2.017.

Art. 3º. O Poder Executivo somente firmará parceria com as organizações da sociedade civil após prévio chamamento público para seleção das entidades interessadas (arts. 23 a 29 da Lei Federal nº 13.019/2014); existência de plano de trabalho (art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014) e respectivo termo de colaboração (art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014).

§ 1º. Durante toda a execução do termo, o Município realizará efetivo monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria (arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014) e criteriosa prestação de contas dos valores repassados (arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014).

§ 2º. O chamamento público poderá ser declarado dispensado ou inexigível nos termos e hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 por ato devidamente justificado do administrador público.

§ 3º. O Município, nos casos de execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho ou violação das normas legais, observando o contraditório e a ampla defesa, aplicará sanções à organização da sociedade civil infratora, conforme art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal e as organizações da sociedade civil parceira, darão ampla publicidade aos atos e documentos referentes à parceria firmada, dando cumprimento especial às obrigações consignadas nos arts. 10, 11 e 12, todos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º. Ficam submetidas aos termos desta Lei, as parcerias descritas no art. 1º.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias previstas na lei orçamentária anual e poderão ser suplementadas, se necessário, bem como expedir os atos necessários visando a execução desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

_____, de 202____, Prefeitura Municipal de Pradópolis, em _____ de


SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal de Pradópolis